



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08032921020198152003

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIELA CORDEIRO DA SILVA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, realizado de modo espontâneo.**

Cumpre esclarecer que os cálculos realizados pelas partes convergem, havendo diferença de valor tão somente pelo fato de que a parte autora elaborou seus cálculos com atualização até 17/03/2020, posto que ainda não tinha ciência do pagamento que ora se comunica, em 12/02/2020. Quanto ao indexador até dezembro de 2019, ressalta-se que, para fins de compensação, a data inicial foi retroagida em dois meses, posto que o pagamento ocorreu em fevereiro. De sorte que, após o pagamento, a atualização monetária se dá pela Instituição Financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Havendo quaisquer divergências, pugna por intimação nos termos do artigo 523, CPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 26 de março de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB